

**LEI Nº 2.489, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º, DA LEI Nº 2.414, DE 19 DE AGOSTO DE 2019”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei nº 2.414, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com acrescido do parágrafo único:

“Parágrafo único. Considera-se dia efetivamente trabalhado as folgas compensatórias decorrentes de jornada especial ou extraordinária”.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 30 de novembro de 2020.

**SEBASTIÃO TORRES BUENO**

Prefeito Municipal